



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 , 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

LEI Nº718/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito junto à COPEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Jataizinho, nos períodos a seguir descritos:

- I** - Unidades Administrativas, vencimentos 30/11/2004 e 30/12/2004, podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo Município;
- II** - Débito oriundo de parcelamentos anteriores de unidades administrativas e iluminação pública, conforme Termo de Reconhecimento de Débito 41662733/04 e 47098288/04, firmados respectivamente em 02/2004 e 10/2004.

§ 1º: O valor da dívida em 10/08/2005, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, é de R\$ 218.488,35 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, trinta e cinco centavos), cujo valor será atualizado pelos índices mencionados no § 4º, até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 2º: A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesas serão, respectivamente, os seguintes:

28.0843.0006.2 011 - Juros e Amortizações da Dívida.
469071 00 00 00 - Principal da Dívida Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

§ 3º. A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º. Os débitos serão parcelados em 60(sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC + 1% (um por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 1/10/2005 pg. 01
Edição N° 141